



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUGLAS FONTANA E MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO/RS

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 27.409.076/0001-21, com sede na Rua Açores, 79 – Sala 206 - Bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, vem por meio de seu representante legal, infra firmado, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO em face da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da empresa **RADAMÉS DOS SANTOS & CIA LTDA** pelos fatos e fundamentos jurídicos que serão pormenorizados nesta peça.

Assim, requer, que seja recebido o presente recurso, outrossim, seja reformada a r. decisão recorrida ou, caso contrário, seja o presente, com as anexas razões, encaminhado à autoridade superior competente para julgá-las, na forma do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**  
Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS  
Email: felipe@kowal.eco.br  
Telefone: (51) 3307-6766



402  
7

## I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é tempestivo, uma vez que a intimação e disponibilização dos documentos se deu no dia 14 de dezembro de 2023 (**Anexo I – Intimação ratificada pelo Sr. Terrisson Stadlober**). Sendo que o prazo legal para apresentar o presente recurso é de 5 (cinco) dias úteis conforme art. 109, I § 3º, Alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, conseqüentemente o prazo final para apresentação do recurso se dará em 21 de dezembro do corrente ano, razão pela qual deve conhecer e julgar o presente recurso.

Deverá observar ainda o que preconiza a Lei de Licitações quanto ao Art.110 da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário”.

Requer, ainda, concessão do *efeito suspensivo* previsto no Art. 109, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 até que seja exaurida a via recursal administrativa da fase de habilitação.

## II. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Espumoso/RS publicou edital de licitação nº 04/2023, na modalidade Concorrência Pública, tendo como critério de julgamento menor preço global, abertura do certame aprazada para dia 13/12/2023, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, triagem, transporte e aluguel de contentores dos resíduos orgânicos e seletivos domiciliares urbanos e rurais produzidos no município conforme especificações constantes no presente edital.

No dia 13/12/2023, ocorreu à abertura do processo licitatório em epigrafe. Estando presentes os licitantes: KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA e RADAMÉS DOS SANTOS & CIA LTDA.



403  
7

Em continuidade, os licitantes, ora presentes, efetuaram a entrega dos envelopes contendo seus credenciamentos para fins de representação, documentações habilitatórias (Envelope 1) e propostas financeiras (Envelope 2). Na sequência a comissão de licitação, efetuou a abertura dos envelopes, contendo a documentação habilitatória de todos os licitantes, a Comissão de Licitação, então disponibilizou todos os documentos aos licitantes presentes, para rúbrica.

Os licitantes consignaram seus apontamentos na **ata de abertura do certame** (Dia 13/12/2023) restando estabelecido que os documentos seriam digitalizados e indexados no portal do município [https://sim.digifred.net.br/espumoso/contas/relatorios/licitacoes\\_step3/1/4/2023](https://sim.digifred.net.br/espumoso/contas/relatorios/licitacoes_step3/1/4/2023). A licitação foi suspensa tendo em vista que ambos licitantes manifestaram suas intenções de recurso. Em **14/12/2023**, tivemos acesso aos documentos e ainda o documento intitulado "**Despacho e intimação para razões recursais**" assinado pelo coordenador do setor de licitações, assim readequando os prazos para apresentação das peças recursais antes estabelecidos na ata de abertura.

### III. DO MÉRITO:

O presente recurso visa a INABILITAÇÃO da empresa RADAMÉS DOS SANTOS & CIA LTDA no certame com o intuito de que a licitação respeite os princípios da Vinculação ao Edital, Legalidade, Isonomia, Desenvolvimento Sustentável, e demais normas vigentes.

### IV. DAS RAZÕES DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA RADAMÉS DOS SANTOS & CIA LTDA :

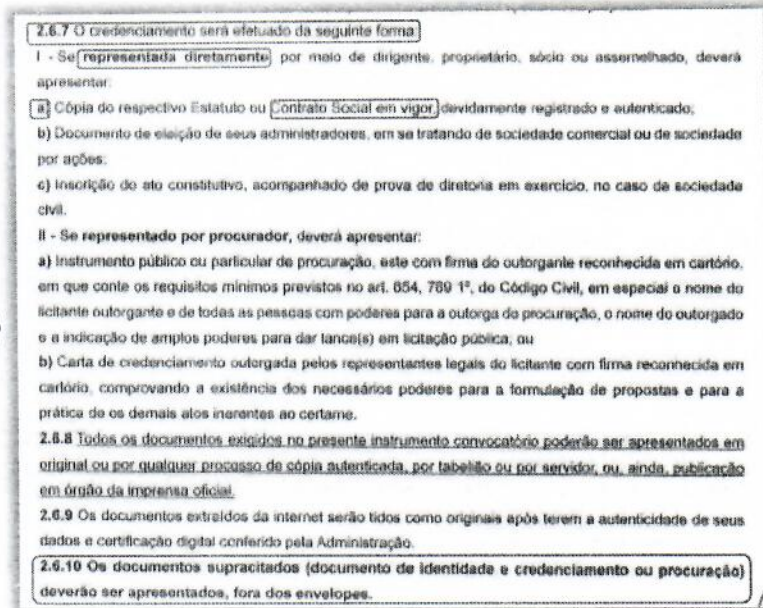




#### IV.a) QUANTO AO CREDENCIAMENTO:

Cumpra-se destacar que o EDITAL era claríssimo em seu subitem 2.6.10 que para fins do ato de credenciamento os licitantes deveriam apresentar FORA DOS ENVELOPES a documentação pertinente. Vejamos:

A empresa "RADAMÉS" foi credenciada no certame unicamente com a apresentação da "CNH" do Sr. Radamés dos Santos. E o subitem 2.6.7, Inciso I – Alínea "a" era bastante CLARO quanto ao procedimento em ser adotado pela comissão: "Em se tratando de sócio ou dirigente o credenciamento se dará apresentando CONTRATO SOCIAL EM VIGOR e documento de identidade FORA DOS ENVELOPES (Subitem 2.6.10)

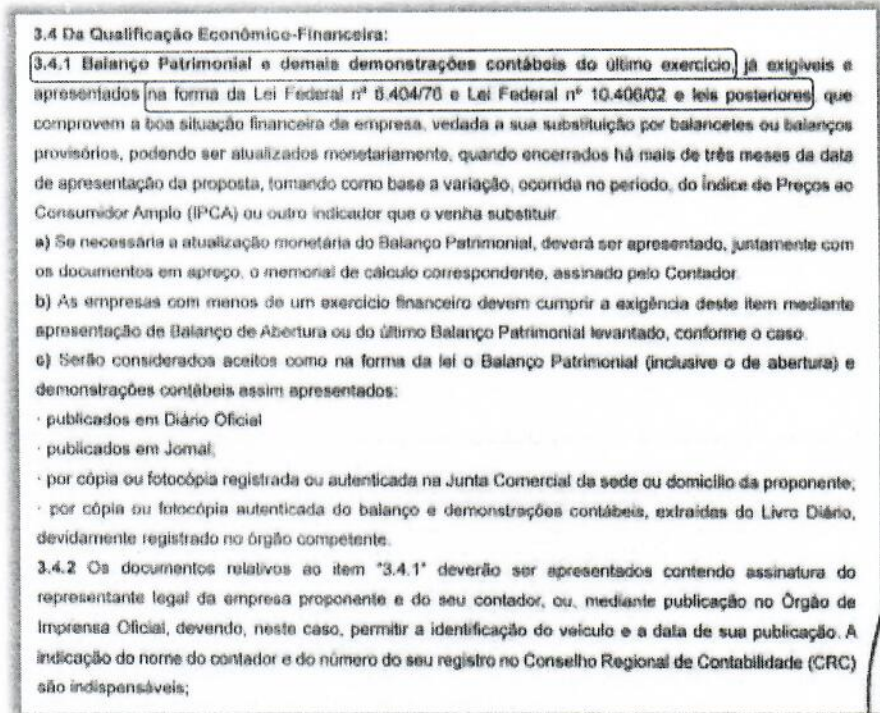


Observa-se então que a empresa "RADAMÉS" em seu primeiro ato (Credenciamento) já descumpra as exigências editalícias. O equívoco não impede a empresa de permanecer no certame, porém, seu representante não poderia ter sido credenciado e assinar atos do certame por descumprir requisitos.



#### IV.b) DAS IRREGULARIDADES NO TOCANTE AO BALANÇO PATRIMONIAL

Vejamos o edital subitem 3.4.1:



Com relação ao cumprimento do subitem 3.4.1, verificamos que a licitante, "RADAMÉS" não apresentou em sua íntegra o BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS em conformidade com a LEI E NORMAS VIGENTES.

**Ao fim de cada exercício social, as empresas em geral deverão elaborar as suas demonstrações contábeis, com o objetivo de fornecer informações úteis para os seus sócios ou acionistas, governo, investidores, dentre outros usuários. Elas representam de forma estruturada a posição patrimonial e financeira da empresa, as mutações ocorridas, o resultado econômico e os fluxos de caixa do exercício.**

As demonstrações contábeis obrigatórias são: **o Balanço Patrimonial; a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA); a**





Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); a Demonstração do Valor Adicionado (DVA); a Demonstração do Resultado Abrangente (DRA); e, as Notas Explicativas.

A obrigatoriedade de elaborar as demonstrações contábeis está contida na legislação do Imposto sobre a Renda no artigo 274 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR/1999), na legislação societária no artigo 176, I a V, da Lei nº 6.404/1976, nas normas do Conselho Federal de Contabilidade na Resolução CFC nº 1.185/2009 (NBC TG 26 R5), alterada pela Resolução CFC nº 1.376/2011, e na Deliberação CVM nº 676/2011.

As demonstrações contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas e outros quadros analíticos necessários para o esclarecimento da situação patrimonial e do resultado do exercício (artigo 176, § 4º, da Lei nº 6404/1976) e as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas (NBC TG 26 R5, item 10, letra 'e').

As demonstrações contábeis devem ser transcritas no livro Diário, complementando-se com as assinaturas do titular ou do representante legal da empresa e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução CFC nº 1.330/2011 ITG 2000, item 13). Igual procedimento deve ser adotado quanto às demonstrações contábeis elaboradas por força de disposições legais, contratuais ou estatutárias.

Por todo aqui exposto resta de forma cristalina que os Balanço Patrimonial apresentado pela licitante "RADAMÉS, NÃO CUMPRIU com os itens obrigatórios segundo as Leis e Normas Contábeis visto que o documento contido nas folhas 329 à 331 do processo licitatório observa-se que não estão presentes: apresentação de Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA); a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); e as Notas Explicativas DESTACANDO QUE TODOS ARQUIVOS pertinentes ao balanço patrimonial devem estar REGISTRADOS E HOMOLOGADOS pela JUCISRS (Livro) ou RECEITA FEDERAL (Sped).

407  
7



**IV.c) DAS IRREGULARIDADES NO TOCANTE AO CÁLCULO DA CAPACIDADE FINANCEIRA:**

Senhores, exigência contida no subitem 3.4.3 do Edital:

3.4.3 Documento com o cálculo da capacidade financeira da empresa, contendo os seguintes indicadores contábeis:

a)  $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

b)  $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Real a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$

e) Índice de Liquidez Corrente (ILC): analisa a capacidade da empresa saldar suas obrigações a curto prazo;

d) Índice Liquidez Geral (ILG): mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a curto e longo prazos;

e) O resultado do cálculo do ILC e do ILG deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um).

O cálculo apresentado nas folhas 332 à 334 do do processo licitatório não está assinado pelo contador, tampouco, pelo sócio responsável e também **NÃO É HOMOLOGADO** pelo **CAGE** (Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul) ou **Receita Federal (RFB)** (Órgão responsável pelo Sped). A capacidade financeira de um licitante deve ser certificada por órgãos aptos da Administração e não manipulados grosseiramente, pois os coeficientes financeiros são igualmente parte da análise da saúde financeira da empresa licitante.

**IV.d) DAS IRREGULARIDADES NO TOCANTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

Para fins de qualificação técnica operacional o EDITAL exige:

**IV.d.1) REGISTRO NO CREA**

Corretamente o EDITAL faz previsão de que a ENTIDADE COMPETENTE é o CREA se a empresa "RADAMÉS" discorda desta previsão legal deveria ter impugnado o edital no prazo hábil.

3.5 Da Qualificação Técnico-Operacional da Empresa:

3.5.1 Qualificação Técnica:

I) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA do Estado de origem), acompanhado de prova de situação regular em relação às anuidades devidas para esta entidade - O visto da Seccional do respectivo Conselho no Rio Grande do Sul, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato;

II) Registro ou inscrição do responsável técnico da empresa na entidade profissional competente (CREA do Estado de origem ou Conselho competente), acompanhado de prova de situação regular em relação às anuidades devidas para esta entidade. O visto da Seccional do respectivo Conselho no Rio Grande do Sul, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato;

III) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente (na data prevista para entrega da documentação), o(s) profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido(s) pela entidade competente.

Obs.1: Entende-se para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: Empregado; sócio; Diretor, Responsável Técnico ou Contrato de prestação de serviços.

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS

Email: felipe@kowal.eco.br

Telefone: (51) 3307-6766





Senhores, o EDITAL traz previsões suficientemente claras de que a ENTIDADE COMPETENTE em que a pessoa jurídica, profissional responsável DEVEM SER REGISTRADOS NO CREA

Consignado ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO TCE/RS – SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES | 2019 | Páginas 16 e 17, o estudo pormenorizado da egrégia corte de contas do estado do Rio Grande do Sul prevê que **“A exigência de registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação, conforme jurisprudência do TCU”** (Acórdão 2769/2014 – TCU Plenário).

Portanto, tendo em vista que os serviços de manejo de resíduos sólidos (coleta, transbordo e destinação final) **são serviços de engenharia**, entende-se que o único registro passível de exigência é aquele junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. (Subitem 2.2.1.3 da Orientação técnica do TCE/RS | Página 17)

Link TCE/RS: [https://tcers.tc.br/repo/orientacoes\\_gestores/Coleta-de-Residuos-S%C3%B3lidos.pdf](https://tcers.tc.br/repo/orientacoes_gestores/Coleta-de-Residuos-S%C3%B3lidos.pdf)

Soma-se ainda que o profissional que possua título de LICENCIATURA EM QUÍMICA, conforme o documento apresentado na folha de número 341 deste certame (Carteira profissional) o profissional licenciado em química e NÃO possui segundo o CFQ (Conselho Federal de Química) atribuição e competência fiscalizatória para serviços de manejo de resíduos (Coleta, transbordo e destinação final).



409  
7



Quadro exemplificativo das atribuições segundo CRQ/ES:

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 21ª REGIÃO					(27) 99638-3829
Home Institucional Legislação Serviços Comunicação Dúvidas Frequentes Portal da Transparência Acesso à Informação Ouvidoria					
Atribuições	Engenheiro Químico	Químico Industrial	Químico Bel. e Lic. *	Técnico Químico	
1. Direção, Supervisão e Responsabilidade Técnica	✓	✓	✓	✓ **	
2. Assessoria, Consultoria e Comercialização	✓	✓	✓		
3. Perícia, Serviços Técnicos e Laudos	✓	✓	✓		
4. Magistério	✓	✓	✓		
5. Desempenho de Cargos e Funções Técnicas	✓	✓	✓	✓	
6. Pesquisa e Desenvolvimento	✓	✓	✓	✓	
7. Análise Química e Física química, Padronização e CO	✓	✓	✓	✓	
8. Produção, Tratamento de Resíduos	✓	✓		✓	
9. Operação e Manutenção de Equipamentos	✓	✓		✓	
10. Controle de Operações e Processos	✓	✓		✓ **	
11. Pesquisa e Desenvolvimento de Processos Industriais	✓	✓			
12. Execução de Projetos de Processamento	✓	✓			
13. Estudo de Viabilidade Técnico - Econômica	✓	✓			
14. Projeto e Especificações de Equipamentos	✓				
15. Fiscalização de Montagem e Instalação de Equipam.	✓				
16. Condução de Equipe de Montagem e Manutenção.	✓				

\* Dependendo do currículo da faculdade, as atribuições para Licenciatura em Química podem ser somente aquelas constantes nos itens 1 a 5 e as atribuições da Licenciatura em Química podem se estender até aquelas constantes no item 13.

O Sr. Vítor Matheus Sanderson é formado em LICENCIATURA EM QUÍMICA.

430  
9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO  
AVENIDA ITAQUI, 45 - CEP 90460-140 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL  
Fone: (51) 3330-5659 | www.crqv.org.br | crqv@crqv.org.br

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE - Nº 00634/2023**

Certifico, em virtude do despacho do Senhor Presidente do Conselho Regional de Química da 5ª Região, exarado na petição de Radames dos Santos, datada de 28 de novembro de 2023, que, revendo o processo administrativo nº 58.795, bem como os livros de registro desta autarquia, encontrei o seguinte: "Nome da empresa: RADAMES DOS SANTOS E CIA LTDA - CNPJ nº 89.676.027/0001-02. Endereço: ROD RS 332, Nº 1300 - pavilhão 01, sala 02- Cidade: Espumoso - Estado: Rio Grande do Sul. Natureza da atividade: comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas e não metálicas, de resíduos de papel e papelão; comércio a varejo de peças e acessórios usados e novos para veículos automotores; coleta de resíduos não-perigosos; serviços de reboque de veículos; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; carga e descarga; usinas de compostagem. Responsável Químico: VITOR MATHEUS SANDERSON, registrada na categoria de Licenciado em Química sob nº 051002038, relativamente à responsável pela central de triagem de resíduos sólidos urbanos com ou e sem estação de transbordo e responsável técnico pelo transporte de resíduos sólidos urbanos (classes IIA e IIB), conforme AFT nº 224.664, válida até 28 de novembro de 2024. A empresa acima identificada está registrada sob nº 054610761, no Conselho Regional de Química da 5ª Região, na forma da Lei Federal nº 2.800, de 18.06.56, conforme despacho do Conselho em reunião ordinária de 30 de novembro de 2023, estando em situação de regularidade perante o órgão de fiscalização profissional no que diz respeito ao recolhimento da anuidade de registro no exercício de 2023." Nada mais constatando, eu, Katielle Daiane Ferreira Borba, Diretora Administrativa do Conselho Regional de Química da 5ª Região,

Percebam que NADA consta sobre COLETA. E quanto as atribuições de responsabilidade é diferente das atividades fiscalizatórias que devem ser desempenhadas pelas ENTIDADES PROFISSIONAIS (No caso de Coleta, triagem/transbordo e destinação final) esta fiscalização é realizada pelo CREA. Formalizaremos denúncias junto ao CREA e igualmente junto ao CFQ.

Assim, por todo exposto concluí-se que os documentos apensos ao certame licitatório folhas 336, 337, 338, 339, 340, 341... 348, 349, 350, 351, não servem para cumprimento das exigências previstas no subitem 3.5.1, Incisos I, II e III.

Lembrando que houve tempo hábil pra impugnação do certame interregno de tempo que a empresa "RADAMÉS" não utilizou para buscar esclarecer a situação, aceitar documentação notoriamente "enjambrada" é ferir os princípios basilares da lei de licitações e contratos públicos.



411  
4



#### IV.d.2) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Descumprimento ao subitem 3.5.1, Inciso IV. Vejamos:

IV) Apresentar 01 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público, declarando ter a empresa licitante executado serviço pertinente e compatível em características, qualidades e prazos com objeto desta licitação, de forma satisfatória em municípios de no mínimo 7 (sete) mil habitantes.

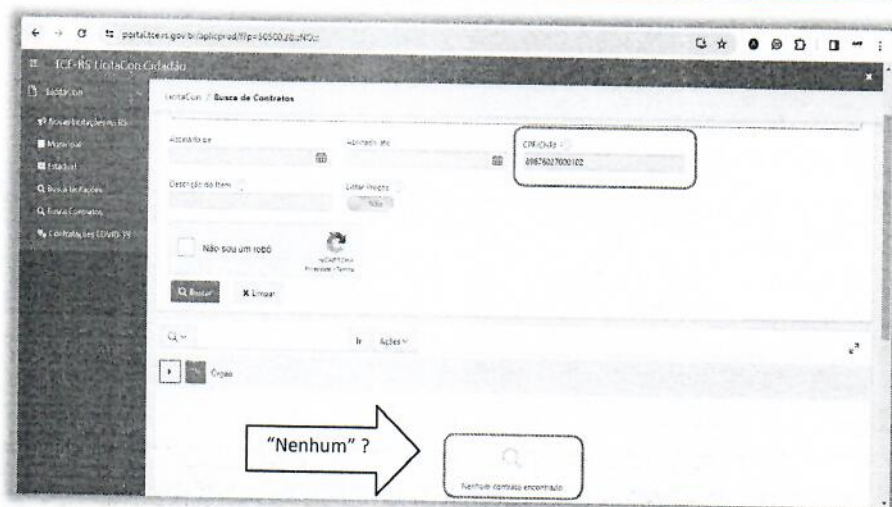
Senhores, primeiramente requer o subitem 3.5.1, Inciso IV que a licitante interessada comprove ter EXECUTADO serviço pertinente e compatível em características, qualidades e prazos de forma satisfatória em municípios de no mínimo 7 mil habitantes.

Ora, o referido contrato administrativo supostamente firmado em 22/11/2023 entre a Administração de Espumoso para com a empresa "RADAMÉS" não se encontra no LICITACON CIDADÃO, portal criado pelo TCE/RS para dar maior transparência as contratações públicas.

Curiosamente a empresa "RADAMÉS" não possui NENHUM contrato registrado junto ao LICITACON CIDADÃO o que comprova sua total inexistência no que se "propõem fazer".

Link TCE/RS:

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:28::NO:RP,28,RIR::&cs=3TlerbOU6KBir5DBXpHx8ijlmgYAVSF1vWnDkiFstVf7lsm-0c965hVHFMnyC8OFSHNGOLg4dnWhXNoPT-WZuJQ>

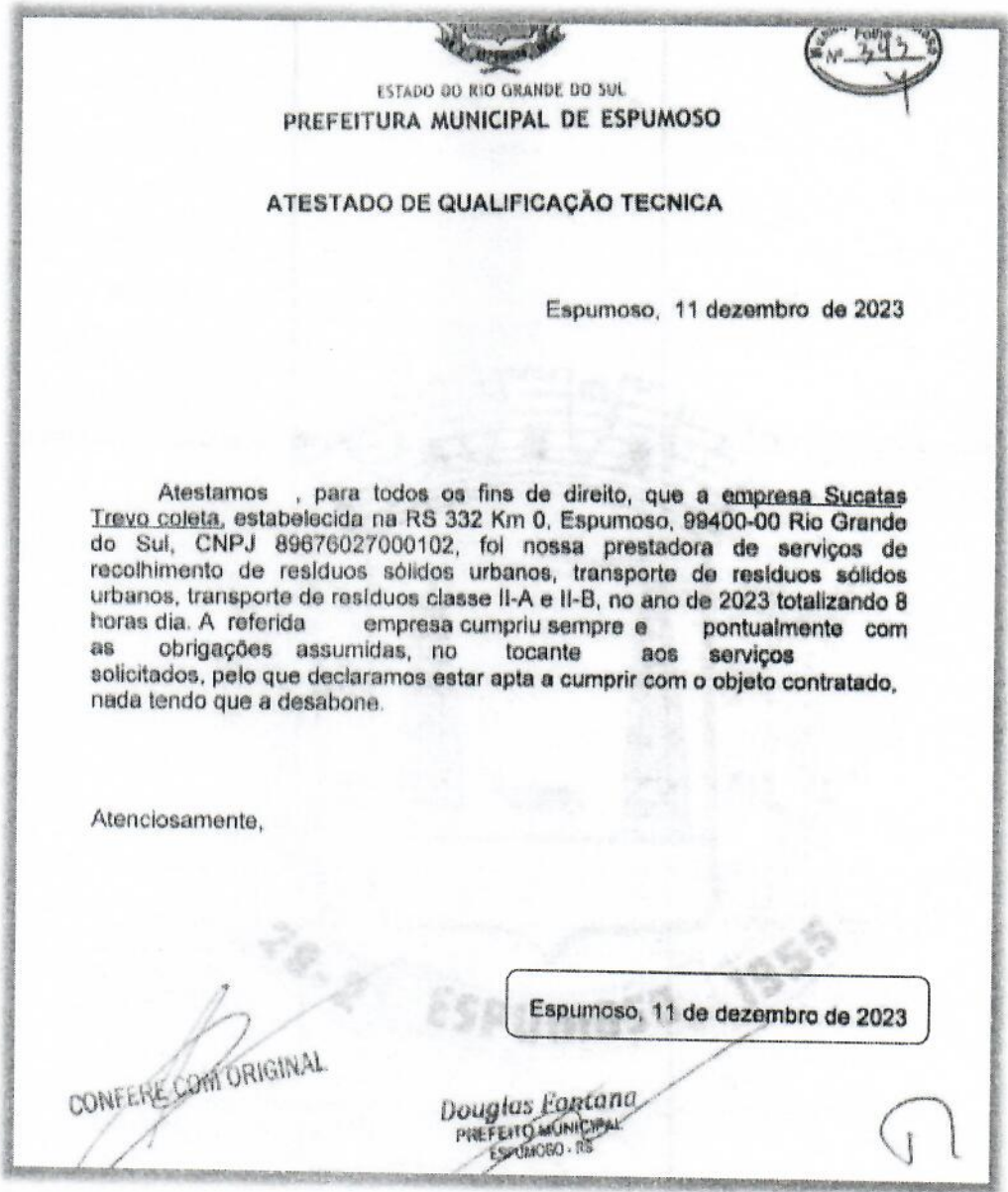


**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**  
Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS  
Email: felipe@kowal.eco.br  
Telefone: (51) 3307-6766

412  
Y



Pontos igualmente curiosos é o fato do atestado fornecido pela Administração de Espumoso ter sido assinado no dia 12/12/2023, ou seja, UM DIA ANTES da abertura do certame desta concorrência pública. Vejamos as folhas 343 e 344 do processo licitatório em que ora a empresa se denomina "Sucatas Trevo" (Inscrita sob o CNPJ nº 04.245.447/0001-81) outra "Radamés" (Inscrita sob o CNPJ nº 89.676.027/0001-02) informações constantes nos documentos a seguir:





413  
7



**ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Atestamos que a empresa **RADAMES DOS SANTOS E CIA LTDA** inscrita no **CNPJ 89.676.027/0001-02**, foi contratada em caráter emergencial pelo município de Espumoso/RS, CNPJ 87.612.743/0001-09 para realização dos serviços abaixo relacionados:

1. Contrato nº: contrato para prestação de serviços por empresa especializada de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos orgânicos e seletivos e transporte dos resíduos até o aterro em Victor Graeff/RS nº 357.2023
2. Contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, recicláveis e não recicláveis, no perímetro urbano do município de Espumoso/RS e transporte até a destinação final até a CRVR local este devidamente licenciado e aprovado por órgão ambiental competente sendo que a coleta respeitando as condições estabelecidas no projeto básico tais como horário número de funcionários, veículos e rotas faz a coleta 6 vezes por semana nas segundas, terças, quartas, quintas, sextas-feiras e sábado exceto em caso de feriado
3. Endereço do Serviço Técnico:
  - 3.1 Endereço da coleta dos resíduos: Perímetro Urbano do município de Espumoso/RS
  - 3.2 Endereço da destinação final: Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos (CRVR) BR 386 KM 203 N° 5/N Victor Graeff/RS
4. Empresa Contratada: Radamés dos santos e cia Ltda. CNPJ nº 89.676.027/0001-02
5. Contratante do serviço: Prefeitura Municipal de Espumoso/RS, praça borges de Medeiros s/n° Espumoso/RS cep 99400-000
6. Proprietário de serviço: Prefeitura Municipal de Espumoso/RS, praça borges de Medeiros s/n° Espumoso/RS cep 99400-000
7. Responsável técnico: Victor Matheus Sanderson **engenheiro químico** CRQ N° 051002038
8. Atividades executadas sob sua responsabilidade: coleta, e transporte dos resíduos até aterro
9. Período de participação nos serviços: 22/11/2023 até o momento

CONFERE COM ORIGINAL

Espumoso/RS 12 de dezembro de 2023

Douglas Fontana  
PREFEITO MUNICIPAL  
ESPUMOSO - RS

Douglas Fontana  
CPF 003.030.550-06

Há dados falsos neste atestado vejam o ITEM 7 "responsável técnico" ENGENHEIRO QUÍMICO?! O Sr. Vitor Matheus Sanderson é cadastrado no CRQ como LICENCIADO QUÍMICO. Onde estão os dados básicos como quantidades de toneladas coletadas?! Número de contêineres higienizados?! E senhores, menos de 30 dias de coleta de quando o edital exige comprovação de expertise através de um atestado em prazos e quantidades compatíveis?! Convenhamos não ter a menor razoabilidade ou proporcionalidade.

Pedimos a gentileza, de que observem a confusão entre um a empresa e outra folha 445 do processo licitatório demonstra um comprovante de pagamento do CRQ:

424  
y



 <b>Bradesco</b> Net Empresa	<b>Comprovante de Transação Bancária</b> Boleto de Cobrança Data da operação: 12/12/2023 - 18h31 N° de controle: 523.295.587.634.107.172   Documento:	
	Conta de débito: Agência: 1532   Conta: 0000020-2 Empresa: <b>SUCATAS TREVO</b>   CNPJ: 004.245.447/0001-61 ←	
Código de barras: 00199 00009 03603 304101 00032 052177 4 95700000005200		
Banco destinatário: 001-BANCO DO BRASIL S.A. Razão Social Beneficiário: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 5ª REGIA Nome Fantasia Beneficiário: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 5ª REGIA CPF/CNPJ Beneficiário: 092.909.068/0001-06		
Nome do Pagador: <b>RADAMES DOS SANTOS E CIA LTDA</b> ← CPF/CNPJ do Pagador: 089.676.027/0001-02 Razão Social Beneficiário Final: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 5. REGIA CPF/CNPJ Beneficiário: 092.909.068/0001-06		

Senhores, as folhas 366 e 368 do processo licitatório parece-nos mais uma troca de favores em duas empresas do mesmo setor "SUCATAS TREVO" *versos* "SOLUTION AMBIENTAL LTDA" atestados totalmente vazios onde um atesta ao outro capacidade de operação para "acima" (?) de 10 mil habitantes. Desde quando empresa é cidade?!

Resumo a empresa "RADAMÉS" OU "SUCATAS TREVO" não comprova expetise de um prazo e quantidades razoáveis, visto que a contratação prevista é de 12 meses.

**IV.e) DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06:**

A empresa "RADAMÉS DOS SANTOS E CIA LTDA" participou como Empresa de Pequeno Porte, podendo assim ser oportunizado à mesma a possibilidade de cobrir a oferta da empresa primeira habilitada, nos termos da Lei Complementar 123/2006, o que não se sustenta, pois, a empresa não pode ser reconhecida como empresa de pequeno porte.



415  
7



Não obstante ainda não tenha sido divulgado o resultado do certame, cumpre à ora recorrente, impugnar sua participação nesta condição, devendo assim ser declarada inabilitada a empresa "RADAMÉS" ou, em última análise, serem afastadas as benesses da Lei Complementar 123/2006.

Isto porque claramente a concorrente "RADAMÉS DOS SANTOS E CIA LTDA" inscrita no CNPJ sob o nº 89.676.027/0001-02 faz parte de grupo econômico maior, que inclui a empresa "RADAMES DOS SANTOS & CIA LTDA", inscrita no CNPJ sob nº 04.245.447/0001-81. Isto, feito unicamente com a finalidade de obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006.

Trata-se de um conhecido mecanismo utilizado por diversas empresas: Cria-se diversas pessoas jurídicas diferentes, com a finalidade de usufruir dos benefícios previstos à micro e pequenas empresas.

Ambas empresas possuem sócios em comum, compartilham o mesmo endereço e objetivo social conforme podemos aferir através de uma consulta básica na Receita Federal: Vejamos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
89.676.027/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/1973
RADAMES DOS SANTOS E CIA LTDA		
SUCATA S TREVO COLETA S		DESCRIÇÃO DEMAIS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
38.39-4-01 - Usinas de compostagem 52.12-5-00 - Carga e descarga		
206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
ROD R S332	CEP 1300	PRINCÍPIO PAVLH 01 SALA 02
99.400-000	INDUSTRIAL	ESPUMOSO RS
REGIUSADV@UOL.COM.BR	(51) 3383-1271	
ATIVA		
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL		24/09/2005
RESERVA		

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**  
 Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS  
 Email: felipe@kowal.eco.br  
 Telefone: (51) 3307-6766

426  
y



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 09.676.027/0001-02  
 NOME EMPRESARIAL: RADAMES DOS SANTOS E CIA LTDA  
 CAPITAL SOCIAL: R\$138.600,00 (Cento e trinta e oito mil e seiscentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: RADAMES DOS SANTOS FILHO  
 Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: RADAMES DOS SANTOS  
 Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.  
 Emitido no dia 21/12/2023 às 04:21 (hora e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 04.245.447/0001-81  
 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA: 18/01/2001

NOME EMPRESARIAL: RADAMES DOS SANTOS & CIA LTDA

SITUAÇÃO DE ESTABELECIMENTO (TIPO DE ATIVIDADE): SUCATAS TREVO

PORTAL EPP

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DO ESTABELECIMENTO (TIPO DE ATIVIDADE): 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DO ESTABELECIMENTO (TIPO DE ATIVIDADE) - COMPLEMENTOS:

- 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
- 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 52.23-0-02 - Serviços de rebocagem de veículos
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 52.12-5-00 - Carga e descarga
- 38.33-4-01 - Usinas de compostagem

TIPO DE ENTIDADE DA PESSOA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

CEP: RCD RS 332

NÚMERO: 1300

COMPLEMENTO: BRASILEIRAS

CEP: 99.400-000

ENDEREÇO: 1 DISTRITO

MUNICÍPIO: ESPUMOSO

UF: RS

E-MAIL: SUCATASTREVO@ESPUMOSO.COM.BR

TELEFONE: (54) 3383-1182/ (54) 3383-1425

CNPJ DO RESPONSÁVEL (CPF): 88888

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA

DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL: 10/09/2005

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**  
 Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS  
 Email: felipe@kowal.eco.br  
 Telefone: (51) 3307-6766





Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	04.245.447/0001-81
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADAMES DOS SANTOS & CIA LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	AMABILE GIOTTO DOS SANTOS
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	RADAMES DOS SANTOS
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.  
Emissão no dia 21/12/2020 às 04:24 (data e hora de Brasília).

Ora, resta claríssimo que as 02 empresas formam um grupo econômico familiar, no formato microempresa ou EPP, para usufruir do amplo benefício legal às empresas menores. Na verdade as duas empresas são UMA só.

Assim, em razão dos fortes indícios apontados, requer-se seja realizada diligência no sentido de somar o faturamento da empresa licitante com o faturamento das empresas, a fim de verificar se a mesma encontra-se dentro do limite de R\$ 4.800.000,00 para ser enquadrada nos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

Em conformidade com precedente do STJ (RE 1.259.020/SP), a caracterização de coligação de empresas é, inicialmente, uma questão fática. A coligação se caracteriza, essencialmente, na influência que uma sociedade pode ter nas decisões de políticas financeiras ou operacionais de outra, sem controlá-la.

Isto se verifica com Inarredável clareza pois as três empresas possuem objeto social similar, mesmo endereço, telefones e comungam mesmo responsável técnico.

Não basta o preenchimento formal do limite de faturamento para a fruição da vantagem do



428  
4

“empate ficto”. Este benefício só é constitucional (arts. 170, inciso LX e 179, ambos da Constituição Federal) quando orientado ao fomento econômico e social daqueles que efetivamente façam jus a ele, inservível enquanto regalia imotivada de uns em detrimento de outros no certame.

Manter o benefício a esta empresa configuraria, além de acintosa ilegalidade, em grave afronta ao princípio da isonomia, baliza fundamental das contratações públicas. Ela terá um benefício ao qual não tem direito, em detrimento de todas as demais licitantes.

Não podemos nos ater à superficialidade dos números do faturamento desta licitante. Esta comissão tem o dever de buscar a verdade dos fatos e não permitir a utilização de benefício indevido pela licitante.

A abertura de diversas empresas em um mesmo grupo econômico pode ter como efeito o usufruto de faixas tributárias mais benéficas. A distribuição de faturamento em mais de uma empresa pode implicar em atribuição de lucro menor em cada uma delas, implicando assim em menor tributo a pagar.

Todavia eventualmente tais benefícios podem vir a ser considerados indevidos, no caso de reconhecimento de integração a grupo econômico.

Diante dos indícios apresentados, requer seja expedido ofício à Receita Federal do Brasil, para que tomem ciência do apontado e tomem as medidas que entenderem cabíveis.

Da mesma forma, o reconhecimento de grupo econômico pode ter implicações de ordem trabalhista, tais como preenchimento de cotas para contratação de aprendiz ou portadores de deficiência. Assim, requer seja também expedido ofício ao Ministério do Trabalho, para que tome ciência do alegado.





419  
7

#### V. DOS APONTAMENTOS À DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA KOWAL

Quanto as alegações rasas consignadas em ata pela empresa "RADAMÉS" a documentação da empresa "KOWAL" pode-se apreciar que todas as declarações estão devidamente assinadas, e, mesmo que não estivessem poderia o sócio presente no ato de abertura do certame assinar os documentos em que questão, princípio do formalismo moderado, tratando-se ato sanável.

Quanto a alegação de suposta ausência de assinatura do contador e sócio da empresa, devemos salientar que tal documento contém assinatura eletrônica e homologação da JUCISRS, logo dispensa-se assinatura manuais.

Quanto a última alegação do Sr. Radamés dos Santos sobre a empresa "KOWAL" não ter apresentado contrato de prestação de serviço da triagem, bom basta uma leitura um pouco apurada de TODO o subitem **3.5.1 Inciso V – OBSERVAÇÃO 1** para constatar que: "a empresa somente estará condicionada apresentação de cópia autenticada do contrato no ATO DE ASSINATURA DO CONTRATO" para com a Administração de Espumoso.

Logo, comprovam-se infundados os apontamentos da empresa "RADAMÉS".

#### VI. DO DIREITO

A Administração Pública deve se ater, estritamente, ao Edital. E, portanto, às suas exigências, termos e condições. Tal vinculação emerge como instrumento de realização do princípio da legalidade e encontra sua positivação, não só pela referência contida no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, como, especialmente, no seu artigo 41, in verbis,

*"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".*

Neste sentido, ensina MARÇAL JUSTEM FILHO: *"Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na aceção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. (...) ao*



submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei n° 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresse e exaustivo, no corpo do edital" (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 9° Edição).

O instrumento convocatório delimita as condições norteadoras da disputa, fixando o seu objeto de forma precisa e determina os deveres e as garantias das partes interessadas. Regulando, assim, o desenvolver de todo o processo licitatório entre a Administração e os licitantes. Diante disto, o art. 41 da Lei n. 8.666/93 dispõe sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Além de pressupor a obediência às prescrições, sob as quais todo o processo de licitação se desencadeará, requer o pleno atendimento das condições exigidas para a participação no certame e dos parâmetros de julgamento das propostas.

Deve ser reconhecida, portanto e importância desse princípio, uma vez que serve de base a todos os demais princípios do procedimento licitatório.

Nesse sentido, vale citar a lição de *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*, vejamos: "e de principio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **"a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"**. E o artigo 43, inciso V, **ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.** O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)".

Desta forma, pontua-se que a licitante RADAMÉS DOS SANTOS & CIA LTDA, descumpre, exigências LEGAIS, IMPOSITIVAS implícitas ao edital regra interna do certame. Com isso, caso esta licitante seja considerada HABILITADA, estar-se-á violando, por consequência, o princípio da isonomia entre as licitantes e principalmente a legalidade do certame.

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**  
Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS  
Email: felipe@kowl.eco.br  
Telefone: (51) 3307-6766





Estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal: "**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**" (...)"**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**".

Neste mesmo sentido estabelece o art. 3º, da Lei 8666/93: "**Art 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**".

Importa que, a Licitação deve ser deflagrada, conduzida e julgada de acordo com as disposições legais pertinentes a Lei nº 8.666/93 e demais determinações legais.

Assim, ante ao exposto no mérito, requer-se que a Comissão de Licitação INABILITE a licitante "**RADAMÉS**", por não atender na íntegra as exigências previstas no edital de licitação e normas contábeis vigentes no País.



**VII. DOS PEDIDOS:**

Assim, diante de tudo ora exposto, a KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA requer digno-se V. Exa. conhecer as razões do presente RECURSO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com:

1. A HABILITAÇÃO das empresa "KOWAL" por cumprir todas exigências editalícias;
2. Seja instada a empresa RADAMÉS DOS SANTOS & CIA LTDA ante os CNPJ nº 89.676.027/0001-02 e igualmente o CNPJ nº 04.245.447/0001-81a apresentar a declaração do contador, do faturamento de 2022, a fim de verificar se não extrapolou o teto de faturamento para ME/EPP;
3. Que que restando comprovado que a soma do faturamento das empresas ultrapassem o teto seja retirado desta o benefício da LC 123/06;
4. A INABILITAÇÃO das empresa RADAMÉS DOS SANTOS & CIA LTDA por não atenderem na íntegra o edital, e ainda todas as razões expostas no Inciso IV desta peça recursal.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que, o Presidente da Comissão, receba e dê provimento o presente recurso, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior, em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANELISE WICKY DIAS  
Data: 21/12/2023 05:39:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**  
Anelise Wicky Dias  
CPF nº: 003.380.670-51  
E-mail: awdlicitacoes@gmail.com

**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**  
Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS  
Email: felipe@kowal.eco.br  
Telefone: (51) 3307-6766



423  
1

ANEXO I

**INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES RECURSAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONCORRÊNCIA Nº 04/2023

**DESPACHO**

Tendo em vista o disposto na ata de sessão de recebimento de documentação e proposta, intime-se as licitantes interessadas para, querendo, apresentem as suas razões recursais dentro do prazo legal.

Espumoso, 14 de dezembro de 2023.

**Terrisson Stadtlober**  
**Coordenador do Setor de Licitações**

424  
9



425  
7

**DOCUMENTAÇÃO PROCURADORA**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

426  
9

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43600249617

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200398915

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

PORTO ALEGRE  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

4 Maio 2022  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.





Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.





Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8268389 em 04/05/2022 da Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 27409076000121 e protocolo 221424237 - 29/04/2022. Autenticação: DFE76C199FFE4F51F9964F298D20CAAE6EEB65F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/142.423-7 e o código de segurança RvPb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

427  
4



Capa de Processo

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/142.423-7	RSP2200398915	27/04/2022

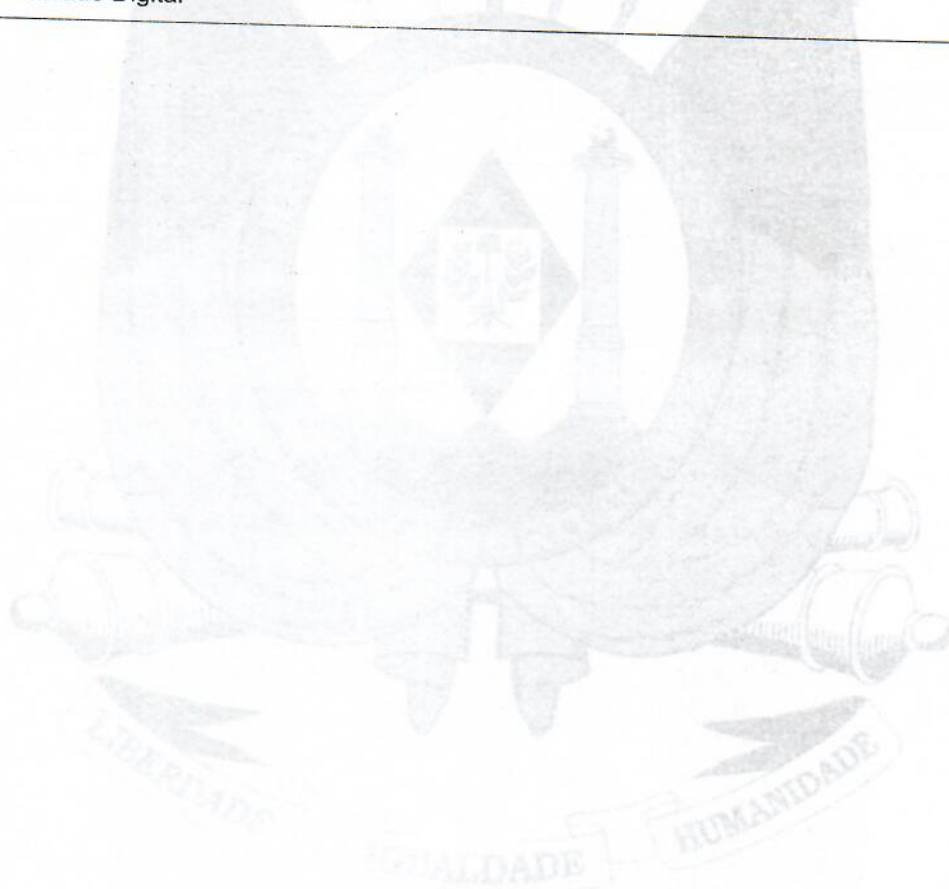
## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
926.401.250-87	FELIPE KOWAL	04/05/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8268389 em 04/05/2022 da Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 27409076000121 e protocolo 221424237 - 29/04/2022. Autenticação: DFE76C199FFE4F51F9964F298D20CAAE6EEB65F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/142.423-7 e o código de segurança RvPb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Por este instrumento particular **FELIPE KOWAL**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador do RG nº 9040362304, expedido pelo SJS/RS, CPF nº 926.401.250-87, residente e domiciliado na Av. Willy Eugenio Fleck, 1500, casa 237, Bairro Sarandi – Porto Alegre/RS – CEP: 91150-180.

Na condição de titular da empresa **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL – EIRELI – ME**, com sede e foro jurídico em Porto Alegre/RS, na Rua Açores, nº 79, sala 506, Bairro Passo Da Areia – CEP: 91030-340, com seu contrato social arquivado na JUCERGS sob o NIRE nº 43600249617 em 28/03/2017 e posterior alteração em 04/09/2017 sob nº 4503006 e inscrito no CNPJ sob o nº 27.409.076/0001-21, resolve alterar e consolidar seu ato constitutivo mediante a seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA:**

A sede da sociedade passa a ser na **Rua Açores, 79, sala 206, Bairro Passo da Areia – Porto Alegre/RS – CEP: 91030-340.**

**SEGUNDA:**

O objeto será:

(3811-4/00)COLETA DE RESIDUOS NÃO-PERIGOSOS;  
(2821-1/00)GESTÃO DE ATERROS SANITARIOS;  
(4930-2/03)TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;  
(8129-0/00)GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESIDUOS;  
(3600-6/02)DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POR CAMINHÃO;  
(3702-9/00)ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES;  
(3812-2/00)COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS;  
(7490-1/99)OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NÃO ESPECIFICAS ANTERIORMENTE;  
(3839-4/01)USINA DE COMPOSTAGEM.

**TERCEIRA:**

O Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, sofreu um aumento e passou para R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, fica assim distribuído ao sócio:

NOME	%	VALOR – R\$
FELIPE KOWAL	100	400.000,00
	100	400.000,00

**QUARTA:**

Abre nesta data a **filial nº 01, em Marau/RS na Rua Idalino Possa, nº 323 – Distrito Industrial – Marau/RS – CEP: 99150-000** tendo como destaque de Capital o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

**QUINTA:**

O capital social fica assim distribuído entre a matriz e a filial.

**MATRIZ:** Rua Açores, nº 79, sala 206 – Passo da Areia - Porto Alegre/RS, fica com capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

**FILIAL 01:** Rua Idalino Possa, nº 323 – Distrito Industrial – Marau/RS, fica com capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

**SEXTA:**

As demais cláusulas do contrato social não alteradas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor, conforme consolidação do contrato social a seguir descrito:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE**  
**KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL – EIRELI - ME.**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**ARTIGO 1º:** Sob a denominação social de **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL – EIRELI - ME**, constitui-se na melhor forma de direito uma sociedade comercial, no regime jurídico de empresa individual de Responsabilidade Limitada (de natureza empresarial), que se regerá pelo disposto neste contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º:** A Sociedade tem sua sede social e foro jurídico na **Rua Açores, nº 79, Sala 206, Bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS - CEP 91030-340.**





ARTIGO 3º: A Sociedade tem por objeto social:  
(3811-4/00)COLETA DE RESIDUOS NÃO-PERIGOSOS;  
(2821-1/00)GESTÃO DE ATERROS SANITARIOS;  
(4930-2/03)TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;  
(8129-0/00)GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESIDUOS;  
(3600-6/02)DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POR CAMINHÃO;  
(3702-9/00)ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES;  
(3812-2/00)COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS;  
(7490-1/99)OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NÃO ESPECIFICAS ANTERIORMENTE;  
(3839-4/01)USINA DE COMPOSTAGEM.

429  
9

ARTIGO 4º: A duração da Sociedade é por prazo indeterminado, iniciando as suas atividades em 16 de março de 2017.

## CAPITULO II

### Capital Social e Responsabilidade dos Sócios

ARTIGO 5º: O capital social é do valor nominal de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, e assim distribuído com o socio:

NOME	%	VALOR – R\$
FELIPE KOWAL	100	400.000,00
	100	400.000,00

## CAPITULO III

### Da filial

ARTIGO 6º: Abre nesta data a filial nº 01, em Marau/RS na Rua Idalino Possa, nº 323 – Distrito Industrial – Marau/RS – CEP: 99150-000 tendo como destaque de Capital o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

ARTIGO 7º: O capital social fica assim distribuído entre a matriz e a filial.

MATRIZ: Rua Açores, nº 79, sala 206 – Passo da Areia - Porto Alegre/RS, fica com capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);  
FILIAL 01: Rua Idalino Possa, nº 323 – Distrito Industrial – Marau/RS, fica com capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

## CAPITULO IV

### Da administração

ARTIGO 8º: A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

## CAPITULO V

### Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO 9º: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

## CAPITULO VI

### Do exercício Social e do Resultado

ARTIGO 10º: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-a a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

## CAPITULO VII

### Disposições Finais

ARTIGO 11º: Os casos omissos neste contrato e as duvidas eventualmente suscitadas serão resolvidas de acordo com as Leis em vigor, ficando eleito para todos os fins o Foro desta Cidade, seja qual for o domicilio dos sócios.

ARTIGO 12º: O titular, já qualificado neste instrumento, DECLARARA expressamente, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeçam de exercer atividades mercantis.

E assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que será assinada pelo titular.

Porto Alegre, 26 de abril de 2022

FELIPE KOWAL





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

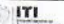
Registro Digital

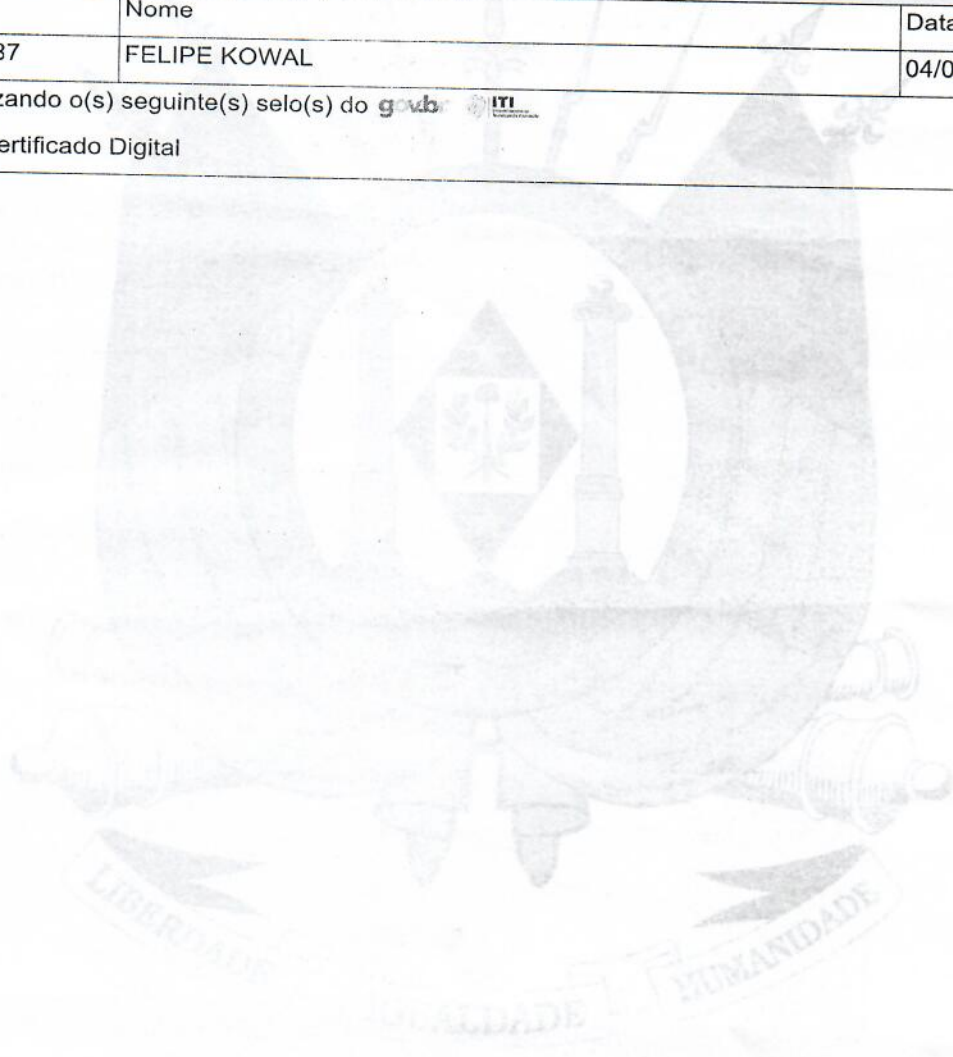
430  
7

Documento Principal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/142.423-7	RSP2200398915	27/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
926.401.250-87	FELIPE KOWAL	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL

431  
4

Eu, FELIPE KOWAL, BRASILEIRA, CASADO, ENGENHEIRO QUIMICO, DATA DE NASCIMENTO 14/11/1977, RG Nº 9040362304 SSP-RS, CPF 926.401.250-87, AVENIDA WILLY EUGENIO FLECK, Nº 1500, CASA 237, BAIRRO SARANDI, CEP 91150-180, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 04 de maio de 2022.

FELIPE KOWAL

Assinado digitalmente por certificação A3





432  
7

## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 22/142.423-7 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 8268389 em 04/05/2022 da empresa 4360024961-7 KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390214778-7	RUA IDALINO POSSA 323 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP 99150-000 - MARAU/RS

04/05/2022







433  
7

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, de CNPJ 27.409.076/0001-21 e protocolado sob o número 22/142.423-7 em 29/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8268389, em 04/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marco Aurélio Soares de Azevedo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
926.401.250-87	FELIPE KOWAL
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do	
Selo Ouro - Certificado Digital	
Data Assinatura 04/05/2022	

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
926.401.250-87	FELIPE KOWAL
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do	
Selo Ouro - Certificado Digital	
Data Assinatura 04/05/2022	

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
926.401.250-87	FELIPE KOWAL
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do	
Selo Ouro - Certificado Digital	
Data Assinatura 04/05/2022	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/04/2022



Documento assinado eletronicamente por Marco Aurélio Soares de Azevedo, Servidor(a) Público(a), em 04/05/2022, às 12:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 22/142.423-7.







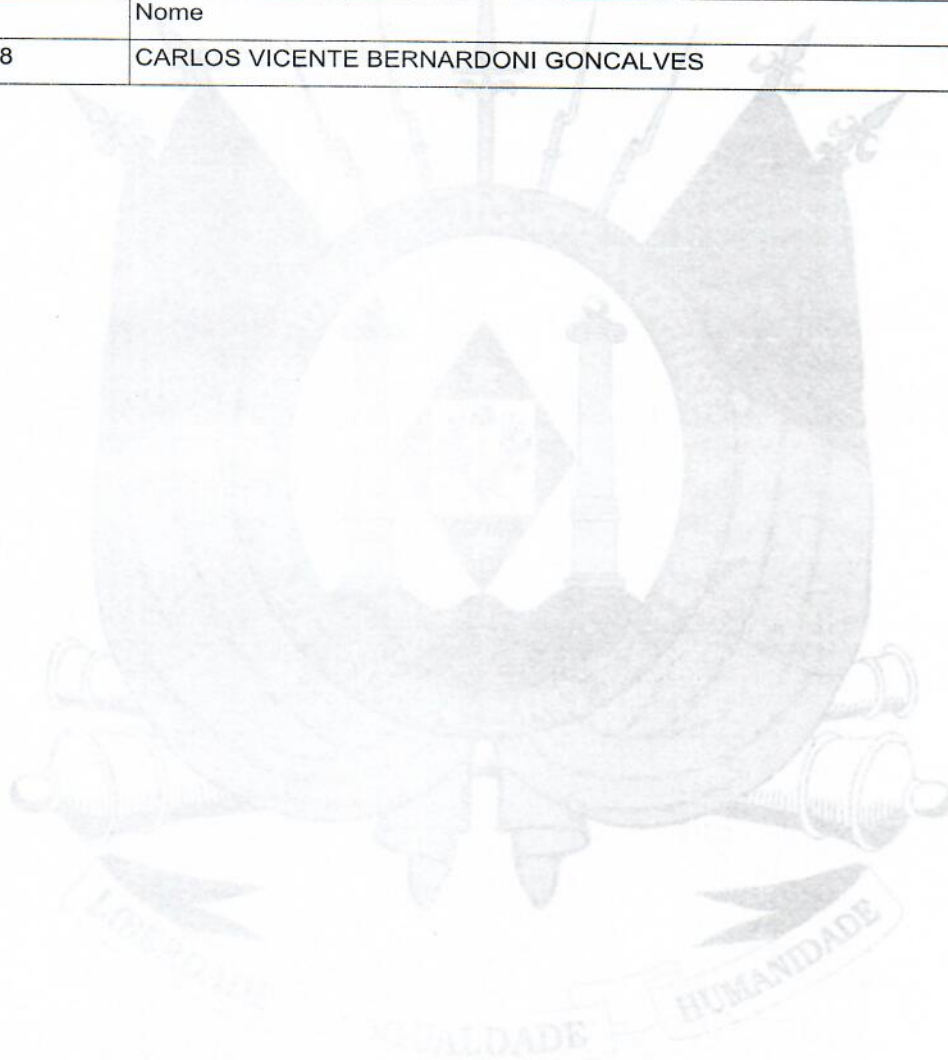
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

434  
9

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Porto Alegre. quarta-feira, 04 de maio de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8268389 em 04/05/2022 da Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 27409076000121 e protocolo 221424237 - 29/04/2022. Autenticação: DFE76C199FFE4F51F9964F298D20CAAE6EEB65F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/142.423-7 e o código de segurança RvPb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



435  
y

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME  
FELIPE KOWAL

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
9040362304 SJS/11 RS

CPF  
926.401.250-87

DATA NASCIMENTO  
14/11/1977

FILIAÇÃO  
WASYL KOWAL  
TANIA MARA PEREIRA KOWAL

PERMISSÃO ACC CAT. HAB

Nº REGISTRO  
01577245517

VALIDADE  
02/08/2021

1ª HABILITAÇÃO  
21/11/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO  
02/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

38741491802  
RS247381438

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2215250950

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

436  
9

PROCURAÇÃO INSTRUMENTO PARTICULAR

Outorgante. KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, inscrita sob CNPJ/MF sob o nº 27.409.076/0001-21, estabelecida na Rua Açores, 79 – Sala 506 – Bairro Passo da Areia, nesta capital, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul – CEP: 91.030-340 devidamente representada neste ato pelo Sr. Felipe Kowal, brasileiro, engenheiro químico, sócio administrador, portador do RG nº 9040362304 inscrita no CPF/MF sob o nº 926.401.250-87, residente e domiciliado na Avenida Willy Eugênio Fleck, 1500 – Casa 237 – Bairro Sarandi – Porto Alegre/SP – CEP: 91.150-180. Através dos poderes constituídos em contrato social, o sócio da outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora ANELISE WICKY DIAS, brasileira, analista de licitações e negócios públicos, com escritório na Avenida Benjamin Constant, 1755 – Edifício Verona – Sala 203 – Porto Alegre/RS – CEP: 90.550-005 portadora do RG nº 4083391039 inscrito no CPF/MF sob o nº 003.380.670-51, a quem confere poderes especiais para, sempre em conformidade com o Contrato Social e suas alterações, representar a ora outorgante em LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS da Administração Direta (Município, Estado, União) indireta (autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista) fundações, consórcios, Órgãos públicos, e demais órgãos e entidades que realizam processos licitatórios em território nacional, em quaisquer processos de licitações públicas ou privadas, enfim, em todas as modalidades e tipos de licitações previstas no ordenamento brasileiro; podendo para tanto prestar declarações e informações necessárias, atualizar, renovar registros cadastrais, assinar e requerer o que for preciso, ajustar cláusulas e condições, concordar e discordar, debater, apresentar recursos, impugnações e contrarrazões, formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar a prazos recursais, assinar propostas e declarações, enfim, praticar tudo quanto mais se tornar necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento. Este instrumento terá validade de 12 (Doze) meses contados de sua assinatura.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2023.

Em testemunho da verdade.

FELIPE  
KOWAL:9264012  
5087

Assinado de forma digital  
por FELIPE  
KOWAL:92640125087  
Dados: 2023.08.18 15:32:37  
-03'00'

KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI  
Representante Legal: Felipe Kowal  
CPF/MF nº 926.401.250-87



**RELATÓRIO 1 - Aprovado, em conformidade com  
MP 2.200-2/2001**

437  
7

Versão do software : 2.11rc5  
Nome : Verificador de Conformidade  
Arquivo Fonte : 1.5 Procuração Específica Licitações AWD x KOWAL -  
Validade 18.08.2024.pdf  
Resumo SHA256 do arquivo : ae21a8f65d8375b195241cb197e8572ce9bdf5d9aad8e37a0cf1c997e5e9ebe4  
Tipo do arquivo : PDF  
Quantidade de assinaturas : 1  
Data de verificação : 04/09/2023 19:53:16 UTC  
Fonte da data : Offline

438  
7

## ASSINATURAS

### Assinante

Assinante : CN=FELIPE KOWAL:\*\*\*401250\*\*, OU=Certificado PF A1, OU=presencial, OU=34461810000167, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, O=ICP-Brasil, C=BR  
Tipo de assinatura : Destacada  
Caminho de certificação : Aprovado  
Cifra assimétrica : Aprovada  
Resumo criptográfico : Correto

### Informações do assinante

CPF : \*\*\*.401.250-\*\*

### Certificados utilizados

#### Certificado

Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Entidade : CN=FELIPE KOWAL:\*\*\*401250\*\*, OU=Certificado PF A1, OU=presencial, OU=34461810000167, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, O=ICP-Brasil, C=BR  
Emissor : CN=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=AC DIGITAL MAIS, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data de emissão : 26/06/2023 17:53:10 UTC  
Aprovado até : 25/06/2024 17:53:10 UTC

#### Certificado

Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Entidade : CN=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=AC DIGITAL MAIS, O=ICP-Brasil, C=BR  
Emissor : CN=AC DIGITAL MAIS, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data de emissão : 08/06/2021 13:25:30 UTC  
Aprovado até : 01/03/2029 12:00:30 UTC

## LCR



Emissor : CN=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=AC DIGITAL MAIS,  
O=ICP-Brasil, C=BR  
Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Data de publicação : 04/09/2023 16:02:31 UTC  
Próxima atualização : 04/09/2023 22:02:31 UTC

439  
9

**Certificado**

Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Entidade : CN=AC DIGITAL MAIS, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira  
v5, O=ICP-Brasil, C=BR  
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto  
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data de emissão : 19/05/2021 18:15:32 UTC  
Aprovado até : 02/03/2029 12:00:32 UTC

**LCR**

Emissor : CN=AC DIGITAL MAIS, OU=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR  
Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Data de publicação : 13/07/2023 13:37:42 UTC  
Próxima atualização : 11/09/2023 13:37:42 UTC

**Certificado**

Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto  
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR  
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto  
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data de emissão : 02/03/2016 13:01:38 UTC  
Aprovado até : 02/03/2029 23:59:38 UTC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINA TIPOANDO TITULAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4083391039

**ANELISE WICKY DIAS**

CARLOS UBALDO DIAS  
 MARIA MARNELLY DIAS  
 MONTENEGRO RS

06/05/1982

C NASC 6627 MONTENEGRO RS  
 LV A6 FL 184

003.380.670-51

2 VIA

ASSINA TIPOANDO TITULAR



500510 / 510510

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

440  
 4